



Portaria nº 010/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
COBRANÇA E NEGOCIAÇÃO DE PARCELAS
EM ATRASO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
BARRIGA VERDE – UNIBAVE.**

ELCIO WILLEMANN, Presidente da Fundação Educacional Barriga Verde – FEBAVE, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a existência de pendências financeiras dos acadêmicos,

RESOLVE:

Art. 1º As negociações deverão ser efetuadas no período de 11/12/2017 a 18/12/2017, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h e das 13h às 21h40min ou no sábado das 8h às 12h.

Art. 2º Para realizar matrícula para o primeiro semestre de 2018, o aluno e/ou responsável financeiro que se encontra com débitos deverá pagar ou parcelar sua dívida, no máximo em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga no ato da negociação e as demais terão vencimento no dia 07 (sete) dos meses de janeiro a maio/2018, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 1º O pagamento do débito na forma parcelada, descrita no *caput* deste artigo, poderá ser efetuado por meio de boleto bancário, cheque ou cartão de crédito.

§ 2º Para o recebimento com cheque, haverá consulta ao SPC/SERASA e, havendo restrições, o mesmo não será aceito.

§ 3º Débito decorrente da primeira parcela do segundo semestre de 2017, poderá ser quitada somente à vista em dinheiro ou cartão de débito.

§ 4º Débitos decorrentes do segundo semestre de 2017 (2ª a 6ª parcela), com pagamento à vista em dinheiro ou cartão de débito, no período entre 11/12/2017 a 18/12/2017, terá redução de 100% (cem por cento) dos juros.

§ 5º Os débitos decorrentes de regime especial, cheque devolvido e renegociação, poderão ser quitados somente à vista em dinheiro ou cartão de débito, ou ainda, no cartão de crédito em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com a incidência de juros de 1%



(um por cento) ao mês, atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º O não pagamento de qualquer parcela implicará a aplicação de cláusula penal de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária com base no INPC ou outro índice que venha substituí-lo, bem como, no vencimento antecipado das parcelas vincendas, independente de notificação, para fins de execução da dívida.

Art. 4º Na falta de pagamento de qualquer parcela e em qualquer modalidade, haverá inscrição nos órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto, bem como cobrança judicial, independente de notificação, arcando o devedor com as despesas, custas e honorários advocatícios.

Art. 5º Enquanto houver pendências financeiras, a matrícula para o primeiro semestre de 2018 não poderá ser efetuada, ficando o aluno impedido de participar das aulas.

Art. 6º Para fazer a negociação do débito, o aluno ou responsável deverá estar com seu cadastro atualizado na Central do Aluno.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela coordenação da tesouraria e/ou Pró-Reitoria Administrativa, podendo ser aplicada a analogia para resolução.

Art. 8º Com exceção dos §2º, §3º e §4º do Art. 2º, esta portaria não se aplica aos formandos.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 10º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Orleans/SC, 05 de dezembro de 2017.

ELCIO WILLEMANN
Presidente